



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.356 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022 e dá outras providências".

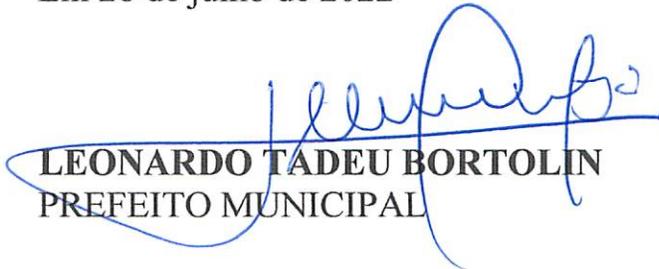
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de julho de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 12 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

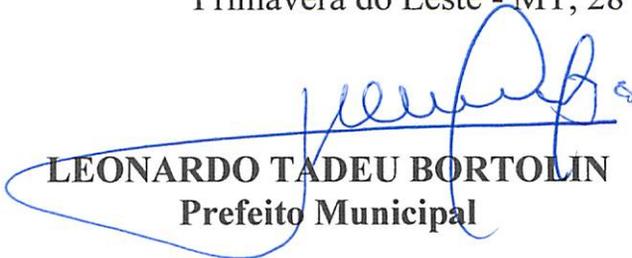
A presente alteração se justifica pelo do início dos repasses de custeio da União como sendo maio de 2022, em relação à Política Remuneratória e Valorização dos ACS e ACE advinda da Emenda Constitucional nº 120/22.

Desta forma se faz indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei em que altera a data da vigência da Lei Municipal nº 2.090/2022 para se iniciar em 01 de maio de 2022, visando a legalidade para pagamento dos meses retroativos dos repasses anteriores a publicação e o vigor da referida Lei.

Além da necessidade à integração das políticas públicas do Governo Federal e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 28 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

14º SALÁRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
Descrição/Objetivo	Vagas PCCS	Diferença Total Mês (3)	Previdência Total Mês (4)	Total MÊS (5)	Total ANO (6)
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE (vagas Ocupadas) (1)	147	106.741,45	20.966,29	127.707,74	1.702.344,17
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE (vagas Livres) (1)	28	17.901,52	3.716,36	21.617,88	288.166,28
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Ocupadas) (1)	53	38.550,99	7.579,34	46.130,33	614.917,31
AGENTE COMBATE ENDEMIAS (vagas Livres) (2)	16	10.229,44	2.123,63	12.353,07	164.666,45
Total		173.423,40	34.385,62	207.809,02	2.770.094,22

1 - Para as vagas ocupadas foi considerado o valor do salário conforme nível de progressão salarial;

2 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A;

Atual ACE_ACS 1.784,66 - PISO ACE_ACS = 2.424,00 = diferença base = 639,34

3 - Diferença total mês = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio + Insalubridade

4 - Cota Patronal de 20,76% = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio

5 - Soma da Diferença Total mês + Previdência Total mês

6 - Total x 13,33

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 07/2021 à 06/2022	443.824.179,14	488.206.597,05	537.027.256,76
Despesas com Pessoal 07/2021 à 06/2022	165.149.976,35	181.929.213,95	190.661.816,22
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,21	37,26	35,50
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	44.611.603,77	54.385.580,65	51.503.061,56
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	1.938.858,16	3.051.535,83	3.198.009,55
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	211.700.438,28	239.366.330,42	245.362.887,32
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	47,70	49,03	45,69

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=14325764000161, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO
CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2022.08.02 09:50:32 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base junho/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multida v5, ou=33370E31000156,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Data: 2022.08.02 09:51:33 -04'00'

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 09/2022

ASSUNTO(s): ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 12 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

E

**VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA);
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15
MOTORISTAS)**

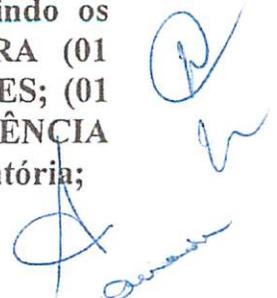
Ao(s) dia 02 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no paço municipal , as 10h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

A presente retificação no projeto de lei, que FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE. A LEI Nº 2.090, DE 12 DE JULHO DE 2022. visa corrigir a seguinte redação: “Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, em 12/07/2022 ou seja efeitos *ex nunc*.

Assim Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

Também foi inserido no momento da reunião novo projeto de Lei, qual seja: alteração na Lei Municipal nº 1.866/2019 incluindo os motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 MOTORISTA); SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES; (01 MOTORISTA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (15 MOTORISTAS) o pagamento de verba indenizatória;



Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Mais um reconhecimento e valorização, demonstra-se que a administração tem valorizado o servidor, o qual faz gerir toda a máquina pública.

Assim voto como favorável a alteração do Projeto de Lei; haja vista ser uma promessa do prefeito para a classe.

Ressalto que também houve juntada ao projeto da estimativa de impacto financeiro, em cumprimento ao artigo 16 da Lei nº 101/00;

Quanto ao projeto de inclusão dos demais motoristas para pagamento da verba indenizatória; voto como favorável, haja vista que o benefício deve se estender a todos da mesma classe.

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Bom, a equiparação salarial é merecedora. Também parabenizar a administração por anexar ao projeto a estimativa do impacto financeiro, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim voto como favorável aos Projetos de Leis.

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;

Que seja feita uma escala de controle para que todos beneficiem-se, vez que o parágrafo 4 da lei nº 2066/22 o qual afirma "Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano."

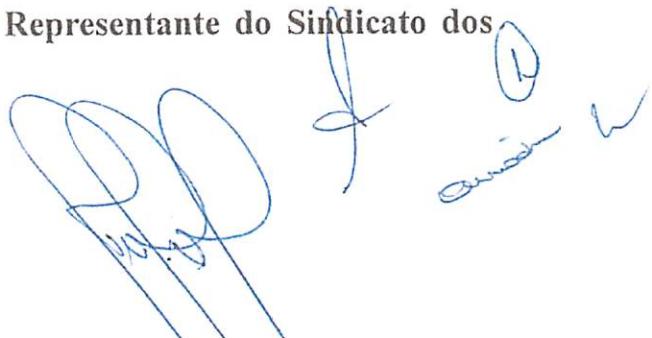
Assim vota como favorável aos projetos.

ARIADNE CAROLINA REGO SILVA; Representante do Poder Executivo (Suplente)

Sempre que houver benefícios e melhorias para o servidor público, sempre será bem vindo.

Assim voto como favorável a alterações dos Projetos de Leis.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



É isso que a administração tem que fazer, proporcionar qualificação e reconhecimento, são sempre bem vindas; a equiparação é viável e benéfica.

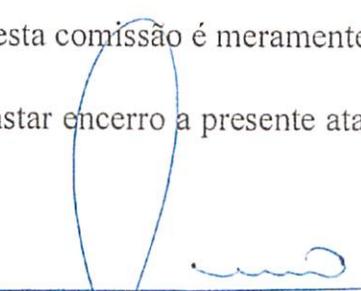
Portanto; voto como favorável ao Projeto de alteração da Lei nº 2.090 com efeitos retroativos “*ex tunc*” a 01 de maio de 2022.

Assim tendo o mesmo entendimento para o projeto de lei de pagamento de verbas indenizatórias.

Assim, a comissão unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei;

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

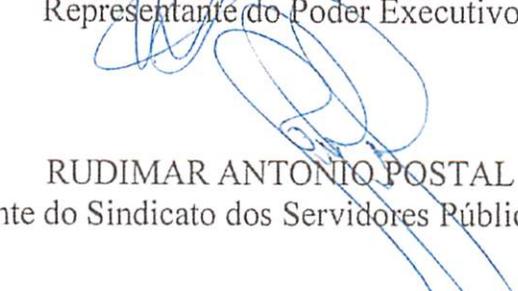
Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo



RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



ARIADNE CAROLINA REGO SILVA
Representante do Poder Executivo; Suplente



REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO
Representante do Poder Legislativo;